

**SECRETARIA-ADJUNTA IV**

**COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS  
– COREM**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – COPEM**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI**

# **COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – COREM**

## **1. Ações Administrativas**

### **1.1 Meta: Elaborar ou avaliar Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para pelo menos 12 Estados.**

#### **Descrição**

A Lei nº 9496/97, em um contexto de agravamento da crise financeira dos Estados manifesta em aumento de endividamento e geração de déficits fiscais sucessivos, estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, de diversas dívidas financeiras de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, inclusive dívida mobiliária.

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é parte integrante do contrato de assunção e renegociação da dívida ao amparo da já mencionada lei e consiste num documento por meio do qual um estado se propõe a adotar ações que possibilitem alcançar metas ou compromissos relativos a:

- relação dívida financeira / receita líquida real;
- resultado primário;
- despesas com funcionalismo público;
- receitas de arrecadação própria;
- reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de ativos; e
- despesas com investimento / receita líquida real.

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, assinado pelos governadores dos 24 Estados e do Distrito Federal que refinanciaram suas dívidas (Amapá e Tocantins não o fizeram), apresenta metas anuais para um triênio. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para um novo triênio. A critério das partes (União e ente federativo) o Programa poderá deixar de ser renovado no ano, permanecendo em vigor as metas e compromissos já pactuados no Programa trienal vigente. Caso isso ocorra, o Programa deverá ser necessariamente revisado no último ano do triênio. Esses procedimentos deverão ser observados enquanto perdurar o contrato de refinanciamento.

#### **Objetivos**

Em linhas gerais, a Lei nº 9496/97 objetiva a redução do saldo devedor da dívida financeira dos Estados e do Distrito Federal por meio do alongamento do prazo de pagamento, redução dos encargos financeiros incidentes e/ou concessão de subsídio. Em contrapartida a estes benefícios, os Estados e o Distrito Federal comprometeram-se

a observar o adimplemento no pagamento das prestações da dívida refinanciada e a estabelecer e cumprir Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

### Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável pela Medição	Resultado
ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PROGRAMA).	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE PROGRAMAS AVALIADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA.	(NÚMERO DE PROGRAMAS AVALIADOS NO ANO / NÚMERO DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMAS) *100	COREM	$(25/25)*100=100\%$
ÍNDICE DE REVISÃO DOS PROGRAMAS.	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE PROGRAMAS REVISADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA.	(NÚMERO DE PROGRAMAS ELABORADOS NO ANO / NÚMERO DE ESTADOS QUE TÊM PROGRAMA) *100	COREM	$(21/25)*100=84\%$ (*)
ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DAS MISSÕES TÉCNICAS (MISSÕES)	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DE MISSÕES REALIZADAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MISSÕES PROGRAMADAS PARA O ANO	(NÚMERO DE MISSÕES REALIZADAS NO ANO / NÚMERO DE MISSÕES PROGRAMADAS) * 100	COREM	$(25/25)*100=100\%$

(\*) Nem todos os entes, Estados e Distrito Federal, estavam obrigados a revisar o Programa em 2007.

### Resultados alcançados

No decorrer do ano de 2007, a COREM realizou 25 missões técnicas com o intuito de conhecer em detalhes a situação fiscal dos Estados e do Distrito Federal, de forma a reunir informações que possibilitassem a avaliação do cumprimento das metas dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal do exercício de 2006 e a realização de projeções que servissem de base para a sua revisão para os próximos exercícios.

Como resultado das análises fiscais, missões técnicas e negociações com representantes dos governos estaduais, em 2007 foram revisados 21 Programas.

Uma vez estabelecidos os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal, o cumprimento das metas pactuadas para cada ano é avaliado. Assim, ao longo de 2007, a COREM efetuou as avaliações, elaborando as respectivas Notas do Distrito Federal e de todos os 24 Estados que possuem Programas.

## **1.2 Meta: Calcular e publicar, mensalmente, a Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios com dívidas renegociadas junto ao Tesouro Nacional.**

### **Descrição**

O conceito de RLR encontra-se na Lei nº 9.496/97 em seu Artigo 2º, Parágrafo Único, assim transcrito: RLR é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

A Lei nº 10.195/01 determinou que o cálculo da RLR exclua da receita realizada as deduções tratadas na Lei nº 9.424/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF).

No que se refere aos Municípios, o conceito de RLR está definido na Medida Provisória nº 2.185/01 (Instrumento Legal referente ao refinanciamento das dívidas dos Municípios).

A RLR é apurada a partir dos dados de balancetes enviados pelos Estados e Municípios e obtida deduzindo-se das receitas orçamentárias os valores permitidos pelos contratos. Os valores são calculados e divulgados mensalmente por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **Objetivos**

A Receita Líquida Real – RLR é utilizada para apurar o limite de pagamento da dívida de Estados e Municípios renegociada com o Tesouro Nacional e para a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real. É também parâmetro dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados.

### **Indicadores de desempenho**

<b>Denominação</b>	<b>Descrição (o que mede)</b>	<b>Fórmula de Cálculo Medição</b>	<b>Responsável pela Medição</b>	<b>Resultado</b>
ÍNDICE DE CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR) PARA ESTADOS COM REFINANCIAMENTO	MEDE O PERCENTUAL MENSAL DAS RLR CALCULADAS PARA DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO.	(NÚMERO DE RLR CALCULADAS PARA DE ESTADOS COM REFINANCIAMENTO / NÚMERO TOTAL DE ESTADOS QUE TÊM REFINANCIAMENTO) * 100	COREM	(25/25)*100= 100% (*)

ÍNDICE DE CÁLCULO DA RLR PARA MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE	MEDE O PERCENTUAL MENSAL DAS RLR CALCULADAS PARA MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE.	(NÚMERO DE RLR CALCULADAS PARA MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE / NÚMERO TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE USAM DO LIMITE) * 100	COREM	(6/6)*100= 100% (*)
---	--	---	-------	---------------------

(\*) De janeiro a dezembro o índice permaneceu constante.

### Resultados alcançados

Foi realizada a apuração mensal da Receita Líquida Real dos Estados e dos Municípios que renegociaram suas dívidas com a União, considerando-se o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496/1997, no art. 5º da Lei nº 10.195/2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e nos arts. 1º e 3º da Portaria nº 447/2002 e desta forma foram publicadas as portarias divulgando os valores. Essas portarias também estão disponíveis na Internet na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

### 1.3 Meta: Realizar, até 20/06/2007, consolidação dos Balanços de Estados e Municípios, em atendimento ao art. 51 da Lei Complementar nº 101/00.

#### Descrição

O artigo nº 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece que, até o dia 30 de junho, o Poder Executivo da União promoverá a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

A consolidação das contas nacionais do exercício anterior tem sido desenvolvida por esta Secretaria, que em convênio com a Caixa, coleta os dados contábeis, analisa e divulga os resultados obtidos.

#### Objetivos

O objetivo é divulgar os dados consolidados com a maior abrangência possível.

#### Indicadores de desempenho

Denominação	Descrição (o que mede)	Fórmula de Cálculo Medição	Responsável pela Medição	Resultado
ÍNDICE DE CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS	MEDE O PERCENTUAL ANUAL DOS BALANCETES MUNICIPAIS CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS.	(NÚMERO DE BALANCETES MUNICIPAIS CONSOLIDADOS/ NÚMERO TOTAL DE BALANCETES MUNICIPAIS HOMOLOGADOS) * 100	COREM	(3589/ 5367)*100= 66,87%.

ÍNDICE DE CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS	MEDE O PERCENTUAL MENSAL DOS BALANCETES ESTADUAIS CONSOLIDADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS.	(NÚMERO DE BALANCETES ESTADUAIS CONSOLIDADOS/ NÚMERO TOTAL DE BALANCETES ESTADUAIS HOMOLOGADOS) * 100	COREM	$(324/324)*100=100\%$
---	---	---	-------	-----------------------

(\*) De janeiro a dezembro o índice permaneceu constante.

## 2. Recomendações e Solicitações dos Órgãos de Controle

### a) Recomendações ou Sugestões feitas pelo Tribunal de Contas da União

Solicitação ou Recomendação	Documento de Resposta
Ofício nº463/2007 TCU/SEMAG-1DT, de 22 de agosto de 2007.	Memorando nº5476/STN/COREM, de 19 de setembro de 2007.
Ofício nº405/2007 TCU/SEMAG-3DT, de 08 de agosto de 2007.	Memorando nº4950/STN/COREM, de 22 de setembro de 2007.

# **COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – COPEM**

## **1. Autorização para Realização de Operações de Crédito dos Entes da Federação**

### **Descrição e Objetivos**

A Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e as Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, ambas de 2001, atribuíram ao Ministério da Fazenda - MF funções inerentes à verificação do cumprimento das condições relativas à realização de operações de crédito de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como do cumprimento dos limites de endividamento desses entes, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

No âmbito do Ministério da Fazenda, coube à Secretaria do Tesouro Nacional, a execução dessas atribuições, anteriormente desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, tendo sido então adotadas as providências com vistas à criação de nova Coordenação, no caso a COPEM, cujas atividades tiveram início quando da publicação da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002.

### **Beneficiários**

A STN analisou entre janeiro e dezembro de 2007, 1.380 processos relativos a pleitos estaduais e municipais para contratação de operações de crédito. Destes, 349 pleitos foram arquivados, 7 indeferidos, 32 encaminhados à COREF/STN para análise de Concessão de Garantia e 992 autorizados. O valor das operações de crédito autorizadas no período totalizou R\$ 5.268.359.457,90 (cinco bilhões duzentos e sessenta e oito milhões trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Para cada pleito, foi emitido Parecer da Coordenação-Geral com vistas a evidenciar a existência ou não da capacidade de endividamento do ente público pleiteante e sua adequação aos limites definidos pelo Senado Federal. As informações relativas a essas análises foram encaminhadas ao Senado Federal no mês subsequente.

## **2. Outras Atividades**

Em atendimento às solicitações de entes públicos ou de instituições financeiras, foram emitidas 46 certidões atestando a situação de adimplência, junto ao Tesouro Nacional, no que concerne a financiamentos e refinanciamentos concedidos.

Com vistas à continuidade na transparência dos procedimentos de análise de pedidos de operação de crédito, foi atualizado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, definindo a metodologia relativa à contratação de operações de crédito dos estados, Distrito Federal e municípios. Esse Manual foi atualizado durante o exercício de 2007 e divulgado através do sítio da STN. O MIP atualizado está disponível no endereço eletrônico:

<http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>.

A STN mantém, em sistema informatizado, banco de dados com informações detalhadas de todas as operações de crédito aprovadas pela STN, não só para acompanhamento da

situação e localização de cada processo, mas para manutenção do histórico estatístico do volume e das condições financeiras das operações de crédito aprovadas.

Foi mantida, no sítio da STN, área específica para divulgação de informações sobre o endividamento de estados e municípios referentes às operações de crédito contratadas, detalhando características como prazos, taxas de juros, etc.

Os quadros que estão disponibilizados referem-se aos demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida - DCL publicados a partir de dezembro de 2001, aos Balanços Patrimoniais e Orçamentários de estados e municípios referentes aos exercícios financeiros de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, além dos Demonstrativos de Limites, de Despesas de Pessoal, Receita Corrente Líquida e Cadastro de Operações de Crédito. Essas informações estão disponibilizadas no sítio da STN ([www.stn.fazenda.gov.br/lrf](http://www.stn.fazenda.gov.br/lrf)) com informações pormenorizadas sobre as contas de todos os estados e do Distrito Federal e de mais de 5.100 municípios brasileiros.

Com vistas a propiciar maior facilidade aos Municípios para o cumprimento do disposto no inciso I, §1º do art. 51 da LRF, o Poder Executivo da União, por meio da Caixa Econômica Federal, celebrou convênios com 8 (oito) Estados da Federação (Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins). Dessa forma, o envio das contas anuais ao respectivo Estado se dá simultaneamente quando da entrega do Balanço Anual ao Poder Executivo da União, por meio eletrônico, ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Foram realizadas cinco teleconferências sobre o Manual de Instrução de Pleitos – MIP da STN junto a Instituições Financeiras, Municípios, Estados e o Distrito Federal, com o intuito de apresentar o manual, esclarecer dúvidas sobre os documentos necessários à instrução de pleitos dos seguintes programas: Programa Saneamento Para Todos, Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-Mob, Programa de Intervenções Viárias – Provias e Programa Caminho da Escola. Além disso, foram realizados 6 (seis) treinamentos sobre os procedimentos de análise de documentos para pleitos de operação de crédito com um total de 40 funcionários de instituições financeiras.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### 1. Gestão de Programas e Ações

#### 1.1 Programa 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Sociais

##### Dados gerais

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas.
Objetivo geral	Ações Orçamentárias
Gerente do programa	(1)
Gerente executivo	(1)
Indicadores ou parâmetros utilizados	Índice de execução orçamentária, Índice de inscrição de Restos a Pagar, Índice de restos a pagar inscritos e não pagos (2)
Público-alvo (beneficiários)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2)

(1) não consta no SIGPLAN

(2) no âmbito da STN/COAFI

#### 1.1.1 Ação 0705 – Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no Âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

##### Dados gerais

Tipo	Ação Orçamentária.
Finalidade	Propiciar a contratação de instituições financeiras federais para administrarem os créditos adquiridos, pela União, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.
Descrição	Remuneração, pela União, aos bancos com uma parcela fixa, representando o custo da operação, acrescida de um valor variável, em função da performance de cobrança.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Secretaria-Executiva.
Unidades executoras	Secretaria do Tesouro Nacional.
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	-
Coordenador nacional da ação	-
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Leandro Giacomazzo (1)

(1) no âmbito da COAFI

## Resultados

A meta física prevista foi de R\$ 2,87 milhões (valor orçado), enquanto apresentou como resultado efetivo o valor de R\$ 2,65 milhões.

Consiste na remuneração, pela União a seu agente financeiro - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de um percentual sobre o valor total arrecadado no mês.

## Desempenho operacional

### Indicadores de Eficácia

Denominação	Método de aferição	Fórmula de Cálculo Medição	Área responsável pelo cálculo
Índice de execução orçamentária	Relação entre a execução orçamentária e o orçamento da instituição	Valor executado / valor orçado	STN / COAFI
Índice de inscrição de restos a pagar	Avalia se os créditos orçamentários estão sendo utilizados no exercício de competência.	Valor inscrito em Restos a Pagar / valor orçado	STN / COAFI
Índice de restos a pagar inscritos e não pagos	Avalia se houve excesso de inscrições em Restos a Pagar	Valor de Restos a Pagar cancelado / valor inscrito em Restos a Pagar	STN / COAFI

### Resultado dos Indicadores de Eficácia no Exercício:

ÍNDICE	ANO				
	2003	2004	2005	2006	2007
Índice de execução orçamentária	83,00	66,15	70,82	83,94	92,02
Índice de inscrição de Restos a Pagar	18,47	34,96	29,22	15,17	24,04
Índice de Restos a Pagar inscritos e não pagos	92,03	96,84	88,97	84,76	33,20

Em 2007, foram executados R\$ 2,65 milhões contra a previsão de R\$ 2,87 milhões. O valor faltante para se atingir a meta, R\$ 229 mil, que corresponde a 7,98% do valor orçado, deve-se à margem de segurança estabelecida, uma vez que se trata de remuneração variável, calculada sobre os valores efetivamente recebidos.

Por se tratar de remuneração variável é necessário que se tenha uma margem de segurança, não havendo, portanto, medidas a serem implementadas.

## **1.2 Programa 0750 – Apoio Administrativo: Remuneração do Agente Financeiro pela Gestão do Contrato do Programa de Fortalecimento da Administ. Fiscal dos Estados PNAFE**

### **Dados gerais**

Tipo de programa	Apoio Administrativo.
Objetivo geral	Ações Orçamentárias
Gerente do programa	(1)
Gerente executivo	(1)
Indicadores ou parâmetros utilizados	Índice de execução orçamentária.
Público-alvo (beneficiários)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2)

(1) não consta no SIGPLAN e (2) no âmbito da COAFI

### **1.2.1 Ação 2C86 – Remuneração do Agente Financeiro pela Gestão do Contrato do Programa de Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados - PNAFE.**

#### **Dados gerais**

<b>Tipo</b>	<b>Ação Orçamentária.</b>
Finalidade	Garantir o pagamento da remuneração devida à CAIXA, referente à prestação de serviços, como agente financeiro, para execução do Programa-Pnafe, no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 980/OC-BR, celebrado entre a União e o BID. Como agente financeiro do Programa, a CAIXA intermedia o repasse de recursos entre o Ministério da Fazenda e os estados, bem como, a cobrança dos encargos e amortização do principal junto aos estados para repasse ao Tesouro Nacional, sendo que a partir de 2007, somente este último será intermediado pela CAIXA, uma vez que os desembolsos do Programa encerraram-se em abril de 2006.

Descrição	Como agente financeiro do Programa a CAIXA receberá o pagamento da remuneração pela prestação de serviços, que a partir de 2007, será exclusivamente a cobrança dos encargos e amortização do principal junto aos estados, uma vez que os desembolsos do Programa encerraram-se em abril de 2006, para repasse, ao Tesouro Nacional, que será efetuado semestralmente, na data do pagamento dos contratos de sub-empréstimos firmados entre a CAIXA e os estados.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério da Fazenda.
Unidades executoras	Secretaria do Tesouro Nacional.
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Unidade Coordenadora de Programas do Ministério da Fazenda – UCP Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.
Coordenador nacional da ação	-
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Leandro Giacomazzo (1)

(1) no âmbito da COAFI

## Resultados

Esta ação refere-se a pagamento semestral de remuneração à CAIXA, como agente financeiro do Programa PNAFE, por serviços prestados na execução dos contratos de sub-empréstimos junto aos Estados e ao Distrito Federal. A partir de 2007, com o fim do desembolso do Programa, o pagamento será efetivamente pelos serviços de cobrança dos encargos e amortização dos contratos de sub-empréstimos. Esta ação se dará continuamente até 2017 (dois mil e dezessete), de forma semestral, quando se encerra o contrato de empréstimo nº 980/OC-BR, celebrado entre a União e o BID.

Até 30 de agosto de 2007 o contrato estava sob a responsabilidade da Unidade Coordenadora de Programas do Ministério da Fazenda – UCP e a remuneração à CAIXA decorria de um **percentual sobre o saldo devedor** na data de pagamento.

Após 31 de agosto do mesmo ano os haveres passaram a ser coordenados pela STN/COAFI. Sendo assim, foi firmado novo contrato de prestação de serviços com a CAIXA e a remuneração passou a representar um **percentual do valor arrecadado** no período.

Desta forma, a UCP transferiu para a COAFI a dotação orçamentária no valor de R\$ 700 mil para custear as despesas a partir de setembro de 2007 pela prestação de serviço pela CAIXA.

Assim, o valor realizado no montante de R\$ 227 mil, que representa 32% da dotação orçamentária transferida pela UCP não sofreu ingerência da COAFI, haja vista que a UCP foi responsável pela gestão do contrato de prestação de serviço até 31 de agosto de 2007, bem como pela respectiva proposta orçamentária.

## Desempenho operacional

### Indicadores de Eficácia

Não há como avaliar a eficácia da Secretaria do Tesouro Nacional na execução da ação, tendo em vista que esta não teve ingerência sobre a proposta orçamentária (Meta Física) elaborada pela UCP e, à partir de agosto de 2007, após a responsabilidade do contrato ser transferida à STN, esta celebrou novo contrato de prestação de serviços com a CAIXA, por meio do qual foi alterada a forma de remuneração àquele agente financeiro.

## 1.3 Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)

### Dados gerais

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas.
Objetivo geral	Ações Orçamentárias
Gerente do programa	(1)
Gerente executivo	(1)
Indicadores ou parâmetros utilizados	Índice de execução orçamentária, Índice de inscrição de Restos a Pagar, Índice de restos a pagar inscritos e não pagos.
Público-alvo (beneficiários)	Entidades credoras dos contratos originais, inclusive a União.

(1) não consta no SIGPLAN

### 1.3.1 Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993).

### Dados gerais

Tipo	Ação Orçamentária
Finalidade	Fazer face às obrigações financeiras contratuais, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas entidades da Administração Indireta junto a órgãos controlados direta ou indiretamente pela União, refinanciadas pela União.

Descrição	Cumprimento das obrigações financeiras contratuais, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas entidades da Administração Indireta junto a órgãos controlados direta ou indiretamente pela União, refinanciadas pela União.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Secretaria do Tesouro Nacional.
Unidades executoras	Secretaria do Tesouro Nacional.
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.
Coordenador nacional da ação	-
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Leandro Giacomazzo

## Resultados

A meta física prevista foi de R\$ 3.251 milhões (valor orçado), enquanto apresentou como resultado efetivo o valor de R\$ 2.846 milhões.

## Desempenho operacional

Indicadores de Eficácia

Denominação	Método de aferição	Fórmula de Cálculo Medição	Área responsável pelo cálculo
Índice de execução orçamentária	Relação entre a execução orçamentária e o orçamento da instituição	Valor executado / valor orçado	STN / COAFI
Índice de inscrição de restos a pagar	Avalia se os créditos orçamentários estão sendo utilizados no exercício de competência.	Valor inscrito em Restos a Pagar / valor orçado	STN / COAFI
Índice de restos a pagar inscritos e não pagos	Avalia se houve excesso de inscrições em Restos a Pagar	Valor de Restos a Pagar cancelado / valor inscrito em Restos a Pagar	STN / COAFI

## Resultado dos Indicadores de Eficácia no Exercício

ÍNDICE	ANO				
	2003	2004	2005	2006	2007
Índice de execução orçamentária	83,00	66,15	70,82	83,94	85,71
Índice de inscrição de Restos a Pagar	18,47	34,96	29,22	15,17	16,14
Índice de Restos a Pagar inscritos e não pagos	92,03	96,84	88,97	84,76	88,56

Em 2007, foram executados R\$ 2.846 milhões contra a previsão de R\$ 3.251 milhões. O valor faltante para se atingir a meta, R\$ 406 milhões, que corresponde a 12,45% do valor orçado, deu-se, principalmente, pelos fatos de que a previsão orçamentária levou em consideração: a) computo de valores que se encontram pendentes de pagamentos em virtude de decisões judiciais. A COAFI vem subsidiando tecnicamente a Advocacia-Geral da União com vistas à cassação das medidas judiciais que vêm sobrestando total ou parcialmente o pagamento por parte de alguns devedores. Caso isto ocorra, e os valores acumulados venham a ser efetivados, o Tesouro Nacional está obrigado a repassá-los aos credores originais; b) parte dos pagamentos varia de acordo com a Receita Líquida Real dos Estados e dos Municípios devedores, que têm as prestações correspondentes a 11% de sua Receita Líquida Real; c) a possibilidade de amortização extraordinária, a qualquer tempo, por parte dos devedores, e: d) margem de segurança quanto a possíveis variações dos cenários oficiais.

Registre-se que a elaboração orçamentária, além das premissas acima referidas, leva em consideração a obrigatoriedade da União de repassar aos credores originais, todo e qualquer recurso recebido, no prazo máximo de dois dias úteis, conforme estipulado no Art. 11º da Lei nº 8.727/93.

Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso.

Dentre as diversas variáveis envolvidas, as questões judiciais contribuem sobremaneira para a diferença verificada.

Intensificar, via Advocacia-Geral da União, a defesa dos interesses da União nos processos em que a Secretaria do Tesouro Nacional está impedida, por decisões judiciais, de executar garantias contratuais.

## 1.4 Programa 0773 – Gestão da Política da Administração Financeira e Contábil da União

### Dados gerais (Tabela A)

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas.
Objetivo geral	Ações Orçamentárias
Gerente do programa	(1)
Gerente executivo	(1)
Indicadores ou parâmetros utilizados	Recebimentos no mês, Saldo Devedor gerenciável (2)
Público-alvo (beneficiários)	UNIÃO (2)

(1) não consta no SIGPLAN

(2) no âmbito da COAFI

### 1.4.1 Ação 2076 – Gestão de Haveres da União

#### Dados gerais (Tabela B)

Tipo	Ação Orçamentária.
Finalidade	Administrar a execução dos contratos firmados com os Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de suas administrações indiretas e empresas privatizadas, com vistas a obter o retorno dos recursos para a União, de acordo com os cronogramas de pagamentos previstos nos instrumentos contratuais.
Descrição	No âmbito da COAFI, a Ação compreende o controle e a administração dos haveres financeiros da União decorrentes de operações de financiamento, refinanciamento e assunção de dívidas, acordos de reestruturação de dívida externa, repasse de recursos externos, honra de avais e aquisições de participações governamentais de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de entidades de suas administrações indiretas, e de empresas privatizadas.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	COAFI/CODIN
Unidades executoras	CODIN
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	CODIN
Coordenador nacional da ação	Adriano Pereira de Paula
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Leandro Giacomazzo (1)

(1) no âmbito da COAFI

## **Resultados**

Meta física: 27.271 milhões (valor orçado para 2007).

A COAFI não executa recursos financeiros nesta ação orçamentária no que se refere à despesa. Entretanto, ao arrecadar receitas de haveres decorrentes de refinanciamento de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios, de entidades de suas administrações indiretas e de empresas privatizadas, contribui para o alcance da meta física da ação 2076 – Gestão de Haveres da União.

Realizado: 29.457 milhões

Em 2007, foram recebidos R\$ 29.457 milhões contra a previsão de R\$ 27.271 milhões. A arrecadação a maior no montante de R\$ 2.186 milhões, equivalente a 8,02% do valor orçado, se deu em função basicamente de ingresso de recursos provenientes do crescimento da Receita Líquida Real – RLR, base para cálculo dos valores a serem pagos pelos Estados e Municípios (que se valem do limite de comprometimento) à União, acima dos valores projetados, e da variação entre as taxas de juros e de câmbio projetadas e efetivas.

A seguir, apresentamos um quadro demonstrativo que evidencia os recebimentos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos haveres geridos pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, no ano de 2007:

RECEBIMENTOS REALIZADOS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI  
EXERCÍCIO DE 2007 (TABELA C)

R\$ mil

PROGRAMAS	SALDO DEVEDOR 31/12/2006	INCORPORAÇÕES	RECEBIMENTOS			SALDO DEVEDOR 31/12/2007
			PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	
AC. BRASIL-	88.142	(4.100)				66.581
BIB		(10.692)				80.348
BNDES		73.720	-	-	-	1.189.982
CARTEIRA DE		359.666				3.096.891
DEVOLUÇÃO		(438.509)	-	-	-	375.503
DMLP		(992.369)				7.443.520
EMPRÉSTIMO		1.233.985				10.199.487
EMPRÉSTIMOS		71.600				496.133
HONRA		12.587	-	-	-	166.197
LEI Nº 7.976/89		(224.518)				1.224.327
LEI Nº 7.976/89		35.936				243.675
LEI Nº 7.976/89		56.583				337.924
LEI Nº 8.727/93		2.426.087				43.434.173
LEI Nº 9.496/97		34.078.832				285.244.985
MP 2.185		6.142.775				44.119.510
OUTROS		(9.405)	-	-	-	75.900
PMSS		(317)				-
PNAFE	-	626.118				573.416
ROYALTIES		814.330		-		13.953.624
TOTAL		44.252.309				412.322.176

Os haveres constantes do quadro demonstrativo acima são decorrentes de operações de crédito entre a União e os Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de suas administrações indiretas e empresas privatizadas, caracterizados por diversos programas de empréstimos, financiamentos, refinanciamentos, reestruturação de dívidas, repasse de recursos externos, honra de avais e aquisições de participações governamentais a seguir descritos:

**a) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas**

- **Lei nº 8.727/93** - Refinanciamento, pela União, pelo prazo de 20 anos, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta

dos Estados e dos Municípios junto à União e sua administração indireta. Os recursos recebidos são transferidos pela União aos credores originais.

- **Lei nº 9.496/97** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, pelo prazo de 30 anos, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividade Financeira-PROES, amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.
- **MP nº 2.185/2001** - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, pelo prazo de 30 anos, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito junto a instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios.
- **Lei nº 7.976/89** - Financiamento e refinanciamento, no prazo de 20 anos, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades de suas administrações indiretas, decorrentes de empréstimos-ponte ao amparo do Aviso MF 30/83 e sucedâneos, para pagamento de compromissos financeiros externos e de operações de créditos internas com base no disposto nos Votos CMN nºs 340/87 e 548/87.
- **MP nº 2.179/2001** - Crédito adquirido pela União junto ao Banco Central do Brasil em 29.07.2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16.07.1998.

#### **b) Empréstimos Concedidos**

- **FUNDEF** - Empréstimos concedidos pela União aos Estados, sob a égide da Lei nº 9.846, de 26.10.1999, para ressarcimento em 8 anos a partir de Janeiro/2002, destinado à compensação parcial das perdas das Unidades Federativas em decorrência da aplicação da Lei nº 9.424/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

#### **c) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público**

- **BIB – Brazil Investment Bond Exchange Agreement** - Acordo celebrado com base em determinação contida no Decreto nº 96.673, de 12/09/88, e ao amparo da Resolução Senatorial nº 96, de 11.11.1993, e por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31/08/89, parcelas do principal da dívida externa, vencidas entre 1987 e 1993, de responsabilidade de entidades da administração direta e indireta dos Estados e Municípios, com garantia da União.
- **DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos** - Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01/01/91 a 15/04/94, do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15/04/94, de sete tipos de

bônus pela União, sendo 6 de principal (Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond e Par Bond) e 1 de juros (Ei Bond).

#### **d) Retorno de Repasses de Recursos Externos**

- **Acordo Brasil-França** - Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União junto à República da França, mediante Protocolo Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.
- **PMSS – Programa de Modernização de Setor de Saneamento** - Financiamento com base em recursos disponibilizados pelo BIRD para implementação de projetos de modernização e de infra-estrutura em saneamento básico por empresas de saneamento de estados da federação.
- **PNAFE** – Empréstimo concedido à União pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiar o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, com repasse dos recursos mediante a celebração de contratos de Subempréstimos com os Estados e o Distrito Federal, para financiamento dos projetos integrantes do Programa.

#### **e) Saneamento de Instituições Financeiras Federais**

- **Carteira de Saneamento** - Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento.

#### **f) Aquisição de Valores Relativos a Participações Governamentais**

- **Participações Governamentais** - Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro e ao Estado do Espírito Santo - originários da exploração de petróleo e gás natural - e aos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul - decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica – que foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181/2001, alterada pela Lei nº 10.712/2003.

#### **g) Outros**

- **BNDES** - crédito junto ao BNDES conforme contrato nº 517/TN, de 30.12.2002.
- **CRC – Contas de Resultado a Compensar** - Débito a ser ressarcido à União relativo a créditos indevidos realizados na Conta de Resultados a Compensar.
- **Honra de Avais** - Ressarcimento à União de dispêndios referentes à cobertura de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional em operações de crédito externas, mediante a utilização da sistemática prevista no Aviso MF 87, de 15.02.1985 e sucedâneos e em operações de crédito internas

Essas operações estão distribuídas em 2.075 contratos que são administrados pela COAFI. Desses contratos, 27 encontram-se sob decisões judiciais que implicam em frustrações parciais ou totais dos recebimentos devidos.

## Desempenho operacional

### Indicadores de Eficácia (Tabela D)

Denominação	Método de aferição	Fórmula de Cálculo Medição	Área responsável pelo cálculo
Recebimentos no mês	Mede o volume de recursos recebidos sobre o volume de recursos esperados, no mês. Indica mensalmente o percentual do fluxo de recebimentos realizados sobre os recebimentos esperados.	Fluxo de recebimentos realizados sobre o fluxo de recebimentos esperados (não afetados).	STN/COAFI
Saldo Devedor gerenciável	Mede o volume do saldo devedor não afetado por restrições ao seu recebimento.	Saldo devedor não afetado por restrições ao seu recebimento sobre o saldo devedor total.	STN/COAFI

#### Indicador Recebimentos no mês

Evidencia o percentual dos haveres contratuais liquidados no mês do seu vencimento. É apurado pela relação do fluxo dos recebimentos realizados sobre o fluxo dos recebimentos esperados. Excluem-se dos recebimentos esperados os fluxos afetados por decisões judiciais e insuficiências de garantias. Ressalte-se que o percentual não recebido dentro do mês de competência decorre da concentração de vencimentos nos últimos dias úteis de cada mês, cujos recebimentos se dão, em sua grande maioria, até o dia dez do mês subsequente, mediante pagamentos voluntários ou execução de garantias.

#### Indicador Saldo Devedor gerenciável

Evidencia o percentual do saldo devedor dos haveres contratuais sem restrições ao seu recebimento regular. Exclui-se do saldo devedor total os montantes não recebidos por força de decisões judiciais, por honra de avais a empresa em liquidação e sob controle da União, bem como por insuficiência de garantias.

## Resultado dos Indicadores de Eficácia no Exercício (Tabela E)

Percentuais

ÍNDICES	ANUAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recebimentos no mês	95,33	96,32	97,24	95,09	93,99	95,93	97,55	95,27	95,56	94,63	95,29	94,45	92,66
Saldo Devedor não afetado	99,21	99,24	99,22	99,20	99,19	99,17	99,15	99,26	99,25	99,22	99,20	99,19	99,18

Dentro dos objetivos estratégicos do Tesouro Nacional, e visando o aperfeiçoamento da gestão dos haveres financeiros, a COAFI implementou dentre diversas ações administrativas, que inclusive foram objeto de meta institucional da Coordenação-Geral, o acompanhamento das ações judiciais que envolvem haveres financeiros controlados pela COAFI por meio de Banco de Dados ACCESS, e a intensificação da atuação junto à Advocacia-Geral da União - AGU.

A integral recuperação dos haveres da União decorrentes de programas de financiamento e refinanciamento cujo controle e acompanhamento são da competência da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI/STN tem sido prejudicada por diversas demandas judiciais de iniciativa de Estados e Municípios que, basicamente, têm resultado na redução, e até mesmo na suspensão integral, dos pagamentos à União. Em face dos significativos prejuízos que vêm sendo imputados à União nesses casos, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais. Esse procedimento tem permitido que a STN, em diversos casos, tome conhecimento, antecipadamente, de movimentações processuais importantes e antecipe para a AGU os subsídios e/ou questionamentos cabíveis sem precisar aguardar o demorado trâmite das notificações judiciais.

Em vista disso, foi desenvolvido um banco de dados que possibilita a emissão de relatórios gerenciais capazes de fornecer, tempestivamente, o andamento processual das ações em que a União é parte, de modo a auxiliar as respostas às freqüentes demandas internas e externas a que estão submetidas as três Coordenações-Gerais que compõem a SECAD IV. E, conseqüentemente, o envio de correspondências para a AGU prestando informações relevantes, ou mesmo provocando aquela unidade com vistas a agilizar suas ações, sempre salientando a importância do empenho máximo na defesa dos interesses da União, haja vista os elevados valores envolvidos, bem como o risco do surgimento de perigosos precedentes jurisprudenciais.

### Previdência Complementar Patrocinada

Não se aplica

### Instituições beneficiadas por renúncia fiscal

Não se aplica

### **Operações de fundos**

Não se aplica

### **Demonstrativo de tomadas de contas especiais (conforme item 12 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)**

Não se aplica

### **Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades (conforme item 13 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)**

Não se aplica

### **Despesas com cartão de crédito corporativo (conforme item I-1.8 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)**

Não se aplica

## **2. Recomendações de órgãos de controle**

### **a) Tribunal de Contas da União**

#### **Tomada de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN relativo ao exercício de 2000. Ofício TCU/2ª SECEX nº 292, de 24/05/2002, item 5 COAFI;**

Alínea “a”

“Relativamente à tabela de receitas auferidas por essa Coordenação (anexo por cópia), incluir o estoque dos haveres no último dia do exercício anterior, antes do quadro dos recebimentos (do qual constam principal, juros e total), e, depois dele, uma discriminação da incorporação de novos valores ao estoque, sejam eles relativos às novas operações contratadas ou encargos (correções e juros) sobre as dívidas já negociadas;”

Providência: vide **Tabela C**

Alíneas “c” e “d”

“Enviar a planilha que consta da página da STN na internet, no item “Gestão de Haveres/Haveres da União/Quadro Demonstrativo dos Haveres”, intitulada “Saldo Devedores dos Programas Conduzidos pela COAFI”, detalhando, para cada programa e para cada mês do exercício, valores efetivamente recebidos. Enviar, também relativamente a estes saldos devedores, planilha que informe todos os devedores em

atraso ao final do exercício, relacionando seus nomes, valores em aberto e as datas dos respectivos vencimentos;”

“informar as medidas de combate à inadimplência verificadas nos programas sob sua responsabilidade, e os resultados de sua implementação”

Providências: Tabela F – Arquivo Word – **Anexo-I.rtf**

Tabela G - Planilha Excel – **Anexo-II.xls**

Tabela H – Planilha Excel - **Anexo-III.xls**

### **Acórdão Nº 1572/2006 – TCU – PLENÁRIO – Processo nº TC-009.644/2005-0**

Item 9.1.2

“Com relação à gestão dos haveres da União junto a terceiros, a cargo da COAFI, da COFIS e da COPEC, notadamente no que se refere à inadimplência dos contratos firmados, os seguintes dados, relativos a 31/12/2006: previsão mensal de recebimento; número de contratos administrados, por modalidade de haver; número de contratos inadimplentes, por modalidade de haver; valor total da inadimplência; informações a respeito de possíveis irregularidades ou atrasos na cobrança de valores inadimplidos:”

Providências: Tabela IX – Planilha Excel - Anexo-III.xls

#### **b) Sistema de Controle Interno**

##### **CGU/SFC**

1 - Relatório de Auditoria nº 160182 – Avaliação da Gestão da STN em 2004, item 5.2.2.1:

“Recomendamos que a STN apresente expressamente no Plano de Trabalho e, por conseguinte em seu Relatório de Gestão - que compõem os processos de tomada de contas - indicadores de desempenho, com aplicação ainda para o exercício de 2005, para cumprimento aos normativos do TCU.”

Providência: Tabela VI

#### **11. Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício (conforme item I-1.3 do Anexo X da DN-TCU-85/2007)**

Não se aplica

## ANEXO I

**COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI**  
**Gerência de Execução Financeira e Informações Gerenciais - GEFIG**

2007 HAVERES	SALDOS DEVEDORES DOS HAVERES CONDUZIDOS PELA COAFI											R\$ mil DEZ
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	
AC. BRASIL-FRANÇA	86.540	88.150	85.327	87.108	81.824	73.969	72.725	76.506	74.489	71.879	74.691	66.581
BIB	112.245	112.034	99.687	99.589	94.439	94.268	91.290	95.928	83.322	78.860	80.077	80.348
BNDES	1.119.202	1.123.980	1.126.594	1.129.055	1.130.590	1.132.360	1.135.316	1.139.553	1.155.416	1.168.903	1.177.622	1.189.982
CARTEIRA DE SANEAMENTO	3.330.954	3.310.638	3.293.127	3.272.560	3.251.784	3.230.224	3.210.150	3.189.921	3.166.215	3.144.729	3.121.008	3.096.891
DEVOLUÇÃO CRC	822.826	830.005	838.739	846.663	855.765	863.114	369.838	371.051	372.289	373.290	374.453	375.503
DMLP	9.796.115	9.766.277	9.350.851	8.979.348	8.501.121	8.477.073	8.173.027	8.572.925	8.063.535	7.323.493	7.426.085	7.443.520
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	9.815.783	9.826.017	9.829.708	9.832.289	9.826.887	9.823.316	9.829.416	9.846.175	9.963.055	10.059.306	10.114.179	10.199.487
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	723.528	702.855	682.183	661.511	640.839	620.167	599.494	578.822	558.150	537.478	516.805	496.133
HONRA GARANTIA - OP. EXTERNA	154.812	155.718	156.875	157.922	159.061	160.071	161.172	162.286	163.200	164.260	165.211	166.197
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	2.197.363	2.179.426	2.078.949	2.059.612	1.928.990	1.667.666	1.595.051	1.666.421	1.550.291	1.447.268	1.430.462	1.224.327
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	357.799	354.080	351.256	347.575	342.468	302.374	299.289	296.014	293.668	287.726	275.955	243.675
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	492.924	483.155	473.370	464.780	453.941	418.652	410.173	399.926	393.859	380.988	367.896	337.924
LEI Nº 8.727/93	46.527.378	46.418.037	46.155.197	46.040.149	45.895.799	45.739.980	45.591.847	45.449.849	45.330.388	45.196.072	45.081.820	43.434.173
LEI Nº 9.496/97	266.685.982	268.057.702	268.875.426	268.896.671	269.632.068	270.548.185	271.119.435	272.293.247	276.486.227	279.507.431	281.880.952	285.244.985
MP 2.185	40.956.235	41.249.281	41.422.744	41.587.877	41.722.065	42.010.812	42.092.345	42.355.805	43.149.268	43.204.560	43.600.085	44.119.510
OUTROS CRED. ORIGEM EXT.	85.657	85.915	82.793	83.150	79.292	79.569	77.483	81.862	77.432	73.693	75.227	75.900
PMSS	25.474	25.426	20.391	0								
PNAFE									596.335	568.204	579.631	573.416
ROYALTIES	15.106.808	14.469.069	14.398.438	14.327.426	13.753.434	13.665.541	13.593.379	13.523.070	13.692.865	13.797.062	13.839.996	13.953.624
<b>TOTAL</b>	<b>398.397.623</b>	<b>399.237.767</b>	<b>399.321.655</b>	<b>398.873.283</b>	<b>398.350.368</b>	<b>398.907.342</b>	<b>398.421.432</b>	<b>400.099.361</b>	<b>405.170.005</b>	<b>407.385.202</b>	<b>410.182.157</b>	<b>412.322.176</b>
<b>Lei nº 8.727/93</b>												
LEI Nº 8.727/93	46.527.378	46.418.037	46.155.197	46.040.149	45.895.799	45.739.980	45.591.847	45.449.849	45.330.388	45.196.072	45.081.820	44.910.492
LEI Nº 8.727/93- RECEITAS DA UNIÃO	-22.655.494	-22.633.630	-22.561.989	-22.534.115	-22.483.351	-22.426.059	-22.382.538	-22.343.032	-22.341.592	-22.349.546	-22.364.180	-22.330.609
	23.871.883	23.784.407	23.593.208	23.506.033	23.412.448	23.313.922	23.209.309	23.106.817	22.988.796	22.846.526	22.717.639	22.579.884

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	JAN			FEV			MAR		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	-	-	86.539.728	-	-	88.149.792	0	0	85.327.474
BIB	-	-	112.244.682	-	-	112.034.387	11.215.551	11.215.551	99.687.097
BNDES	-	-	1.119.201.949	-	-	1.123.980.127	0	0	1.126.594.110
CARTEIRA DE SANEAMENTO	49.454.578	50.720.860	3.330.954.088	53.883.559	50.871.898	3.310.637.905	49.783.437	50.351.513	3.293.126.660
DEVOLUÇÃO CRC	-	-	822.826.381	-	-	830.005.414	0	0	838.738.630
DMLP	14.236.988	14.236.988	9.796.115.414	13.597.276	13.597.276	9.766.276.900	27.785.554	27.785.554	9.350.850.833
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	67.682.397	67.682.397	9.815.783.283	67.973.432	67.973.432	9.826.017.040	68.129.783	68.129.783	9.829.708.290
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	29.091.549	29.091.549	723.527.670	26.984.865	26.984.865	702.855.451	28.074.064	28.074.064	682.183.232
HONRA GARANTIA - OP. EXTERNA	-	-	154.811.752	-	-	155.718.226	0	0	156.874.739
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	40.441.610	38.831.919	2.197.362.550	24.330.598	24.329.837	2.179.426.121	20.289.970	20.203.505	2.078.948.610
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	11.002.984	10.641.479	357.799.176	5.738.043	5.738.043	354.080.103	7.457.401	7.457.401	351.255.654
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	9.736.024	9.432.441	492.924.092	12.325.236	12.325.236	483.155.109	17.801.520	17.801.520	473.370.157
LEI Nº 8.727/93	502.886.996	493.352.562	46.527.377.540	478.321.861	477.996.516	46.418.037.145	477.803.563	475.549.233	46.155.196.753
LEI Nº 9.496/97	1.558.998.953	1.548.731.819	266.685.981.690	1.199.349.056	1.189.045.759	268.057.702.054	1.243.328.077	1.215.145.442	268.875.426.385
MP 2.185	316.005.459	311.613.056	40.956.003.631	197.927.999	193.525.967	41.249.280.993	237.719.491	233.080.728	41.422.744.342
OUTROS CRED. ORIGEM EXT.	-	-	85.657.007	-	-	85.915.197	0	0	82.793.398
PMSS	-	-	25.474.088	-	-	25.426.361	4.093.119	4.093.119	20.391.438
PNAFE	-	-	-	-	-	-	0	0	0
ROYALTIES	112.432.916	112.432.916	15.106.807.525	698.549.315	698.549.315	14.469.068.718	98.189.412	98.189.412	14.398.437.577
TOTAL	2.711.970.454	2.686.767.986	398.397.392.246	2.778.981.240	2.760.938.144	399.237.767.043	2.291.670.942	2.257.076.825	399.321.655.379

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	ABR			MAI			JUN		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	0	0	87.107.713	0	0	81.824.109	8.864.944	8.864.944	73.969.328
BIB	0	0	99.589.460	0	0	94.439.123	0	0	94.268.258
BNDES	0	0	1.129.054.905	0	0	1.130.590.049	0	0	1.132.359.866
CARTEIRA DE SANEAMENTO	51.875.935	51.199.047	3.272.559.992	51.945.518	51.046.676	3.251.783.537	52.077.336	50.790.009	3.230.223.593
DEVOLUÇÃO CRC	0	0	846.663.229	0	0	855.765.350	0	0	863.114.035
DMLP	660.304.827	645.695.881	8.979.347.594	14.666.052	14.666.052	8.501.121.036	8.881.993	8.881.993	8.477.073.384
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	68.279.682	68.279.682	9.832.288.705	68.375.271	68.375.271	9.826.886.946	68.484.662	68.484.662	9.823.316.349
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	27.123.715	27.123.715	661.511.013	27.473.079	27.473.079	640.838.794	26.476.333	26.476.333	620.166.574
HONRA GARANTIA - OP. EXTERNA	0	0	157.922.092	0	0	159.060.763	0	0	160.071.417
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	28.774.219	28.300.068	2.059.611.741	35.127.576	34.682.118	1.928.990.246	267.508.969	267.508.969	1.667.665.626
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	5.439.277	5.439.277	347.574.656	10.330.268	9.978.411	342.467.698	42.445.585	42.445.585	302.374.177
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	10.841.175	10.841.175	464.780.048	19.189.057	18.893.577	453.940.911	38.009.412	38.009.412	418.652.297
LEI Nº 8.727/93	473.816.529	461.759.946	46.040.148.570	448.103.213	445.829.125	45.895.799.098	473.808.127	473.455.031	45.739.980.253
LEI Nº 9.496/97	1.173.387.535	1.145.410.869	268.896.670.754	1.090.970.108	1.038.463.054	269.632.068.389	958.154.527	939.406.468	270.548.184.756
MP 2.185	246.768.811	242.249.463	41.587.877.256	243.672.492	239.242.095	41.722.065.442	99.046.632	94.572.445	42.010.812.195
OUTROS CRED. ORIGEM EXT.	0	0	83.149.521	0	0	79.291.950	0	0	79.568.996
PMSS	21.099.782	21.099.782	0	0	0	0	0	0	0
PNAFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROYALTIES	100.653.584	100.653.584	14.327.426.041	594.712.388	594.712.388	13.753.434.145	112.602.559	112.602.559	13.665.540.774
TOTAL	2.868.365.071	2.808.052.489	398.873.283.290	2.604.565.022	2.543.361.846	398.350.367.586	2.156.361.079	2.131.498.410	398.907.341.878

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	JUL			AGO			SET		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	0	0	72.725.346	0	0	76.506.259	0	0	74.488.735
BIB	0	0	91.290.338	0	0	95.928.083	10.147.748	10.147.748	83.321.679
BNDES	0	0	1.135.316.079	0	0	1.139.553.208	0	0	1.155.416.370
CARTEIRA DE SANEAMENTO	52.117.761	50.764.547	3.210.150.051	52.077.184	50.857.775	3.189.921.079	49.860.630	50.709.887	3.166.214.998
DEVOLUÇÃO CRC	0	0	369.838.446	0	0	371.051.441	0	0	372.289.446
DMLP	38.759.255	38.759.255	8.173.026.595	24.277.404	24.277.404	8.572.924.517	26.219.636	26.219.636	8.063.534.831
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	68.662.711	68.662.711	9.829.416.476	68.916.769	68.916.769	9.846.175.328	69.874.711	69.874.711	9.963.055.185
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	26.725.834	26.725.834	599.494.355	26.623.036	26.623.036	578.822.136	25.336.674	25.336.674	558.149.917
HONRA GARANTIA - OP. EXTERNA	0	0	161.172.014	0	0	162.286.216	0	0	163.200.141
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	29.057.421	29.052.083	1.595.050.962	18.578.779	18.578.779	1.666.421.005	25.525.967	25.525.967	1.550.290.980
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	6.728.574	6.728.574	299.289.099	6.204.968	6.204.968	296.014.058	4.194.633	4.194.633	293.668.293
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	15.183.493	15.183.493	410.173.338	14.903.822	14.903.822	399.925.945	8.534.450	8.534.450	393.859.435
LEI Nº 8.727/93	454.330.485	452.037.065	45.591.846.930	470.309.567	467.942.524	45.449.848.575	490.413.215	489.865.790	45.330.387.509
LEI Nº 9.496/97	1.410.263.986	1.351.910.496	271.119.434.602	1.308.009.374	1.254.075.089	272.293.247.039	1.036.363.460	975.827.560	276.486.227.235
MP 2.185	349.990.326	345.512.897	42.092.345.216	213.332.412	210.062.554	42.355.804.963	97.844.934	97.116.428	43.149.267.754
OUTROS CRED. ORIGEM EXT.	0	0	77.483.230	0	0	81.861.955	0	0	77.432.040
PMSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PNAFE	0	0	0	0	0	0	52.701.964	52.701.964	596.335.192
ROYALTIES	114.217.448	114.217.448	13.593.379.239	122.513.963	122.513.963	13.523.069.655	20.179.027	20.179.027	13.692.865.428
TOTAL	2.566.037.294	2.499.554.403	398.421.432.316	2.325.747.278	2.264.956.683	400.099.361.462	1.917.197.049	1.856.234.475	405.170.005.168

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

PROGRAMA	OUT			NOV			DEZ		
	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR	PREVISTO	RECEBIDO	SALDO DEVEDOR
AC. BRASIL-FRANÇA	0	0	71.879.153	0	0	74.691.372	8.595.713	8.595.713	66.581.456
BIB	0	0	78.860.432	0	0	80.077.136	0	0	80.347.514
BNDES	0	0	1.168.903.480	0	0	1.177.622.189	0	0	1.189.981.570
CARTEIRA DE SANEAMENTO	52.058.471	50.688.848	3.144.728.973	52.118.890	51.031.109	3.121.008.074	51.997.343	51.573.448	3.096.891.250
DEVOLUÇÃO CRC	0	0	373.289.854	0	0	374.452.829	0	0	375.503.258
DMLP	552.350.835	552.351.158	7.323.492.560	10.398.728	10.398.728	7.426.085.188	8.047.395	8.047.395	7.443.519.507
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	70.692.254	70.692.254	10.059.306.080	71.222.454	71.222.454	10.114.179.300	71.970.280	71.970.280	10.199.486.671
EMPRÉSTIMOS DO FUNDEF	25.860.125	25.860.125	537.477.698	25.212.083	25.212.083	516.805.479	25.037.473	25.037.473	496.133.259
HONRA GARANTIA - OP. EXTERNA	0	0	164.259.822	0	0	165.211.345	0	0	166.196.522
LEI Nº 7.976/89 - MF 030	28.271.105	28.271.105	1.447.267.776	46.858.011	46.848.120	1.430.461.574	215.668.056	215.668.056	1.224.327.494
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 340/87	9.297.155	9.297.155	287.725.688	13.560.814	13.560.814	275.955.268	35.356.361	35.356.361	243.675.001
LEI Nº 7.976/89 - VOTO 548/87	18.614.448	18.614.448	380.987.769	15.408.230	15.408.230	367.896.051	35.242.300	35.242.300	337.924.493
LEI Nº 8.727/93	484.405.098	481.908.337	45.196.071.964	469.977.526	467.646.004	45.081.819.796	486.994.614	486.994.614	43.434.172.818
LEI Nº 9.496/97	1.648.637.295	1.590.994.816	279.507.430.960	1.226.488.363	1.165.414.681	281.880.951.663	1.022.660.012	1.022.660.012	285.244.985.053
MP 2.185	410.779.267	407.447.804	43.204.560.454	249.972.928	246.588.227	43.600.085.297	257.840.923	257.840.923	44.119.510.029
OUTROS CRED. ORIGEM EXT.	0	0	73.693.400	0	0	75.226.917	0	0	75.900.188
PMSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PNAFE	0	0	568.203.796	0	0	579.631.322	0	0	573.415.784
ROYALTIES	32.679.144	32.679.144	13.797.061.889	24.169.757	24.169.757	13.839.996.249	25.417.555	25.417.555	13.953.624.323
TOTAL	3.333.645.197	3.268.805.194	407.385.201.748	2.205.387.784	2.137.500.207	410.182.157.049	2.244.828.025	2.244.404.130	412.322.176.190

POSIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA  
em 31/12/2007

PROGRAMA	QUANT. CONTR. ADMIN	QUANT. CONTR. INADIM.	UF	MUTUÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
CARTEIRA DE SANEAMENTO	1312	6				392.368.192,07
			BA	JACOBINA		5.666,91
			PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	16/12/2007	529,22
			PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	17/12/2007	412.263,48
			RN	GUAMARE	13/06/1998	5.435,93
			(1) SP	MAUÁ	15/12/2007	272.679.510,73
					11/10/2000	119.264.785,80
AC. BRASIL-FRANÇA	19	1	(2)	FEPASA		14.312.877,09
						14.312.877,09
DEVOLUÇÃO CRC	1	1	(3)	CEMIG		375.503.257,81
						375.503.257,81
HONRA DE GARANTIA - OP-EXT.	2	2	(4)	RFFSA		166.196.521,64
				RFFSA		112.639.048,31
						53.557.473,33
BIB	16	0				0,00
BNDES	1	0				0,00
DMLP	73	0				0,00
EMPRÉSTIMO BACEN/BANERJ	1	0				0,00
FUNDEF	17	0				0,00
LEI Nº 8.727/93	253	0				0,00
LEI Nº 7.976/89- MF O30	54	0				0,00
LEI Nº 7.976/89 VOTO 340/87	52	0				0,00
LEI Nº 7.976/89 VOTO 548/87	8	0				0,00
LEI Nº 9.496/97	26	0				0,00
MP 2.185	180	0				0,00
PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	4	0				0,00
PMSS	3	0				0,00
PNAFE	27	0				0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2049</b>	<b>10</b>				<b>948.380.848,61</b>

(1) Em fase de análise para substituição de ativos junto ao credor original

(2) Dívida assumida pela RFFSA que se encontra em processo de liquidação

(3) Encaminhado à PGFN para inscrição na Dívida Ativa da União, inscrição essa impedida por decisão judicial

(4) Empresa em processo de liquidação, garantias externas honradas pelo Tesouro Nacional mediante a utilização da sistemática previstas no Aviso MF 87, de 15.02.1985. A dívida, no montante acima, está representada por seis Certificados de Registro do Banco Central referentes a dois credores originais, BIRD e KFW.

Os haveres financeiros são garantidos por receitas próprias e pelas cotas provenientes das transferências constitucionais dos respectivos devedores, executadas de acordo com o estipulado nos instrumentos contratuais. Registre-se que, à exceção das inadimplências acima comentadas, em 11/01/2007 os mutuários já haviam liquidado suas pendências financeiras.